



Prefeitura Municipal de Alexânia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.804.921/0001-11, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, nesse ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sra. Janisse de Oliveira Carvalho**, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, publicada no Diário Municipal de Goiás - AGM, de 16/10/2020, processo administrativo nº 5063/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **computadores**, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ/MF: 07.508.571/0001-80

END: RUA 15, QUADRA 32, LOTE 05, ESQUINA COM A RUA 02, SETOR AURÉLIO, MINEIROS - GO

REPRESENTANTE: DINILDO ALMEIDA PINA

CONTATOS: (64)3661-3584 / (66)996251098 / multiplicar17@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QT DE	UNIDADE	V.UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Computador 8ª geração do processador Intel Core i3-8300 (3.7.GHz, cache de 8MB) ou similar com capacidade de processamento igual ou	GPJ	17	Unidade	3.289,00	55.913,00



Prefeitura Municipal de Alexânia

<p>superior data de lançamento não inferior a 2018 e score igual ou superior a 4.537 pontos conforme ranking de avaliação disponível no site http://browser.geekbench.com/processor-benchmarks Memória de 8gb (1x8gb) ou superior, DDR4, 2400 MHz; Unidade de estado sólido (SSD) M2 Express de 240GB ou superior; Placa mãe com tecnologia TUF-PLUS GAMING ou similar com desempenho igual ou superior, memória 2x DIMM, máximo de 32gb, DDR4 2666/2400/2133 MHz; Placa de vídeo onboard ou offboard com múltiplas saídas de vídeos: portas HDMI/D-Sub (VGA); suporte HDMI 1.4b com resolução mínima de 4096 x 2160 @ 24 Hz /25600 x 1600@ 60 Hz; suporte D-sub com resolução mínima 1920 x 1200 @ 60 Hz, mínimo de memória compartilhada 1024 MB (exclusivo para iGPU), Slots de expansão 1 x PCIe 3.0/20 x 16 (modo x 16, cinza(s)), 2 xPCIe 2.0x1,3 x PCI. Armazenamento 1 x 3.2 Socket 3, com M Key, suporte a dispositivo de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo SATA & x 2 PCIE), 4x Portas(s) SATA 6 Gb/s, cinz(s); Placa de áudio onboard Realtek ALC887 com 8 canais, ou</p>					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Alexânia

similar de mesma qualidade ou superior, que suporte detecção de conexão e painel frontal; Portas USB; 2 portas USB 3.1 Gen 1 up to 5 Gbps, 2 portas USB 2.0/1.1; Placa de rede Intel 1219v, 1 x Gigabit LAN ou similar; Placa de rede wireless TP-LINK AC1300 DUAL BAND PCI EXPRESS 2 ANTENAS ou similar de mesma performance ou superior; mouse USB e teclado ABNT2 USB; monitor HD 18,5" ou superior, Widescreen com portas HDMI e D-Sub (VGA), acompanhado de cabos de energia e HDMI; Gabinete, fonte de alimentação de 500W acompanhado do cabo de alimentação, estabilizador de 500 VA 6 tomadas.					
---	--	--	--	--	--

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Prefeitura Municipal de Alexânia

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Alexânia

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Alexânia

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 22 de outubro de 2020.

JANISSE DE OLIVEIRA CARVALHO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO

**EDMAR
DONIZETE
DE PAULA**

Assinado de forma
digital por EDMAR
DONIZETE DE PAULA
Dados: 2020.10.23
09:00:21 -03'00'